



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 73/2005.

EMENTA: Aprova Regimento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 71/2005 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.0013057/2004, em sua VI Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de julho de 2005,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar, o Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em anexo, de acordo com o inciso I do art. 11 da Lei Nº 10861, de 14 de abril de 2004, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de julho de 2005.

**PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE**  
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 73/2005 DO CONSU).

## **REGIMENTO**

### **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

#### **"CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA DA AUTO-AVALIAÇÃO"**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal Rural de Pernambuco, adiante apenas CPA-UFRPE, prevista no inciso I do Art. 11º da Lei N.º 10.861, de 14 de abril de 2004 (DOU de 15/04/2004 - seção - p.3) que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, constituída através da Portaria N.º 313/2004-GR de 14 de junho de 2004, rege-se pelo presente Regulamento e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino Superior.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DA COMPOSIÇÃO E EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 2º - Na composição da CPA-UFRPE, conforme se estabelece em lei, é assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e de representantes da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um de seus segmentos.

Art. 3º - A CPA -UFRPE é constituída por 18 integrantes, com a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante do corpo docente, como Coordenador;
- II – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo como Coordenador Adjunto;
- III – 4 (quatro) membros do corpo docente ;
- IV – 4 (quatro) membros do corpo técnico-administrativo
- V – 4 (quatro) membros do corpo discente;
- VI – 4 (quatro) membros da sociedade civil organizada.

Art. 4º - Os membros referidos nos incisos I a VI do Art. 3º serão nomeados pelo Magnífico Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

Art. 5º - O mandato de Coordenador, Coordenador Adjunto ou Membro da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda do exercício.

§ 1º - A renúncia será solicitada ao Magnífico Reitor por escrito com a alegação de seus motivos determinantes, os quais serão submetidos à apreciação e deliberação da plenária da CPA, quando se tratar de membro da comunidade universitária, e apenas ao conhecimento, em se tratando de membro da Sociedade Civil Organizada.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 73/2005 DO CONSU).

§ 2º - A interrupção do mandato por licença em prazo máximo de três (3) meses, poderá ser concedida pela plenária da CPA, a vista de solicitação escrita do membro interessado, contendo os motivos que a justifiquem.

§ 3º - A perda do mandato de qualquer membro da CPA antes do término do seu prazo, poderá ser declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da Comissão, submetida a homologação do Magnífico Reitor, quando o membro em referência tiver procedimento incompatível com o decoro da Instituição, ou tiver apresentado mais de três (3) faltas consecutivas ou seis (6) não consecutivas, não justificadas, às reuniões.

Art. 6º- Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo poderão ser automaticamente substituídos mediante aposentadoria ou afastamento por período superior a três (3) meses.

Art. 7º - Os representantes do corpo discente poderão ser automaticamente substituídos mediante conclusão do curso, ou afastamento por período superior a três (3) meses .

Parágrafo Único: A UFRPE deverá abonar as faltas dos estudantes que em decorrência da designação de que trata o inciso V do Art. 2º deste regimento, tenha participado de reuniões da CPA em horário coincidente com suas atividades acadêmicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DEVERES E DIREITOS**

Art. 8º - São deveres dos Membros da CPA:

I - Comparecer com pontualidade às reuniões.

II - Atender às determinações da Coordenação da comissão, cumprindo com presteza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas.

III - Estudar com atenção todas as etapas do processo de auto-avaliação, emitindo parecer com clareza e honestidade.

IV - Participar de todas as etapas do processo de auto-avaliação com prestando a sua responsabilidade na comissão.

Art. 9º - São direitos dos Membros da CPA:

I - Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas , discutir qualquer assunto pertinente aos trabalhos da CPA.

II - Examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão.

III - Solicitar, por intermédio da Coordenação, informações de qualquer órgão da UFRPE, sobre assunto de interesse da CPA, necessárias às atividades de auto-avaliação.

IV - Solicitar, por intermédio da Coordenação da CPA, todo o material e subsídios necessários às tarefas a serem executadas.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 73/2005 DO CONSU)

## CAPÍTULO IV

### DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A CPA-UFRPE tem por atribuição elaborar e desenvolver, conjuntamente à comunidade acadêmica, Administração Superior e Conselhos Superiores, uma proposta de auto-avaliação institucional, coordenando e articulando os processos internos de avaliação da UFRPE, de acordo com princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 11 - No planejamento e organização das atividades de auto-avaliação, são atribuições da CPA:

I – Elaborar o planejamento do processo de auto-avaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos e calendário das ações avaliativas.

II – Promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna da UFRPE.

III – Sensibilizar e mobilizar a comunidade da UFRPE para participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda.

IV – Prestar assessoramento aos dirigentes da UFRPE, Conselhos e à comunidade acadêmica, sempre que necessário, na condução de suas ações avaliativas.

V – Analisar relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e articulação.

IV – Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela UFRPE;

VII – Participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e relevância social dos seus serviços, em parceria com Departamentos, Conselhos e Pró-Reitorias, contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna.

VIII – Sistematizar resultados da avaliação interna e prestar as informações solicitadas pelo INEP.

IX – Submeter à aprovação do Magnífico Reitor o relatório de atividades ao final de cada ano de exercício;

X – Elaborar o seu regimento;

XI – Realizar reuniões ordinárias mensais,

XII – Realizar reuniões extraordinárias, tantas vezes quantas forem necessárias à execução das tarefas que lhe forem confiadas, convocadas pelo(a) Coordenador(a) da CPA.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias mencionadas no caput deste artigo, realizadas de acordo com o calendário estabelecido semestralmente, independem de convocação, enquanto que as extraordinárias devem ser convocadas pela secretaria, de ordem do Coordenador com a antecedência mínima de 18 (dezoito) horas, ou de até seis (6) horas em caso de extrema urgência.

Art. 12 - Conforme § 1º do Art. 7º da Portaria MEC N.º 2.051, de 09 de julho de 2004, a CPA - UFRPE atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 73/2005 DO CONSU).

## CAPÍTULO IV

### DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 13 - Em consonância com o SINAES, na Avaliação Institucional deve ser assegurado o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração as diversidades e especificidades das unidades acadêmicas e administrativas.

§ 1º a avaliação interna da UFRPE deverá ser um processo contínuo, cíclico, criativo, transparente e renovador de análise das dimensões que definem a instituição, tendo como objetivo permitir a instituição um maior conhecimento sobre sua própria realidade, buscando compreender os significados do conjunto de suas atividades para melhorar a qualidade educativa e alcançar maior relevância social.

Art. 14 - As dimensões a serem consideradas no processo de avaliação institucional segundo o Art. 3º da Lei 10.861/04, são as seguintes:

I - A missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.

III - A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.

IV - A comunicação com a sociedade.

V - As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.

VI - Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.

VII - Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.

VIII - Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.

IX - Políticas de atendimento aos estudantes.

X - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 15 - A avaliação institucional interna, além de multidimensional, contará com múltiplos procedimentos, instrumentos e indicadores, definidos juntamente à comunidade acadêmica, que se articularão para permitir a avaliação da instituição como uma totalidade integrada e a percepção da auto-avaliação como prática educativa e de autoconsciência.

Art. 16 - A avaliação interna será um processo institucionalizado e participativo, cujo projeto será construído em consonância com a comunidade acadêmica, com a coordenação da CPA, constando de:

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 73/2005 DO CONSU)

- I - Finalidades e objetivos da auto-avaliação;
- II - Estratégias, metodologias, recursos e calendário para as ações avaliativas, incluídas as de sensibilização e capacitação;
- III - Formas de integração da avaliação interna com os instrumentos já existentes de avaliação, avaliação de cursos, avaliação de desempenho e avaliação externa;
- IV - Formas de garantir participação da comunidade acadêmica e da comunidade externa;
- V - Metodologia de análise e interpretação de dados, organização do relatório e apresentação à comunidade;
- VI - Divulgação de resultados de forma à conduzir o balanço crítico das atividades desenvolvidas.

Art. 17 - De acordo com o § 3º do Art. 35 da Portaria MEC N.º 2.051, de 09 de julho de 2004, o Coordenador da CPA comporá, quando for o caso, com o Magnífico Reitor, e outros membros, a comissão designada para acompanhar o cumprimento do protocolo de compromisso proposto pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18 - A CPA será instalada considerando a aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário da UFRPE, cabendo ao Magnífico Reitor tomar as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

Parágrafo Único - A CPA-UFRPE com a atual constituição e Regimento, extinguir-se á quando encerrado o mandato de 2 (dois) anos dos atuais membros, podendo eles serem reconduzidos de acordo com procedimentos de escolha ou eleição deliberados pela comunidade acadêmica, como parte integrante do projeto de Auto-Avaliação.

Art. 19 - Os relatórios da CPA, assim como qualquer documento a ser divulgado em seu nome, devem ser submetidos, previamente, a apreciação da Coordenação da CPA, que deliberará juntamente com os demais membros em reunião extraordinária expressamente convocada para tal fim, com qualquer quorum.

Art. 20 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.